



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMBU

RESOLUÇÃO 01/2008

**Estabelece os Subsídios dos Srs.
Vereadores para a Legislatura
2009/2012 .**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMBU-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Parambu aprovou, e eu sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores na Legislatura 2009/2012, será de 3.715,00 (Três mil, setecentos e quinze reais).

I - O subsídio do Vereador não poderá ultrapassar à 30% (Trinta por Cento) do que ganha um deputado estadual do Estado do Ceará, obedecendo o que determina a Emenda Constitucional Nº 25/2000.

II - O Vereador Presidente da Câmara Municipal de Parambu, deste que no efetivo exercício, perceberá o subsídio mensal de R\$ 4.850,00 (Quatro mil e oitocentos e cinquenta reais).

Art. 2º - O Vereador receberá por sessão extraordinária, a título de indenização, a importância de R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais), não podendo o valor atribuído ao conjunto de sessões realizadas no mês ultrapassar o valor do subsídio dos Vereadores.

Art. 3º - A ausência do Vereador às sessões ordinárias, implicará o desconto de R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais), por sessão.

Art. 4º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I - Individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal.

II - Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMBU

Art. 5º - As parcelas indenizatórias pela realização de sessões extraordinárias não serão computadas nos limites a que refere o Art. 4º.

Art. 6º - Para os efeitos desta Resolução, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofre do Município, exceto:

I - a receita de contribuição de servidores destinados à constituição de fundos de reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantido pelo Município e destinados a seus servidores;

II - a operação de créditos;

III - receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV - transferências oriundas da União ou do Estado, através do convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 7º - Os subsídios de que trata esta Resolução serão previstos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, revogada as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Parambu-CE., em 03 de Outubro de 2008.



Robson Mateus Noronha
Presidente



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMBU

PROJETO DE RESOLUÇÃO 01 /2008, 19 DE SETEMBRO 2008



Estabelece os Subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2009/2012. PRESIDENTE

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMBU-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Parambu aprovou, e eu sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores na Legislatura 2009/2012, será de R\$ 3.715,00 (Três mil, setecentos e quinze reais).

I - O subsídio do Vereador não poderá ultrapassar a 30% (Trinta por cento) do que ganha um deputado estadual do Estado do Ceará, obedecendo o que determina a Emenda Constitucional Nº 25/2000.

II - O Vereador Presidente da Câmara Municipal de Parambu, deste que no efetivo exercício, perceberá o subsídio mensal de R\$ 4.850,00 (Quatro mil e oitocentos e cinquenta reais).

Art. 2º - O Vereador receberá por sessão extraordinária, a título de indenização, a importância de R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais), não podendo o valor atribuído ao conjunto de sessões realizadas no mês ultrapassar o valor do subsídio dos Vereadores.

Art. 3º - A ausência do Vereador às sessões ordinárias, implicará o desconto de R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais), por sessão.

Art. 4º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I - Individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal.

II - Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Art. 5º - As parcelas indenizatórias pela realização de sessões extraordinárias não serão computadas nos limites a que refere o Art. 5º.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMBU

Art. 6º - Para os efeitos desta Resolução, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofre do Município, exceto:

I - a receita de contribuição de servidores destinados à constituição de fundos de reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantido pelo Município e destinados a seus servidores;

II - a operação de créditos;

III - receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV - transferências oriundas da União ou do Estado, através do convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 7º - Os subsídios de que trata esta Resolução serão previstos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, revogada as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Parambu-CE., em 19 de setembro de 2008.


Robson Mateus Noronha
Presidente


José Ivan Lima de Oliveira
Vice-Presidente


José Gonçalves de Oliveira
Primeiro Secretário